

VOTO E PARTIDOS POLÍTICOS: OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA DEMOCRACIA

Nathássia FORATO¹

RESUMO: A pesquisa, intitulada – Voto e Partidos Políticos: Os princípios básicos da democracia - têm como objeto de estudo as transformações na Justiça Eleitoral brasileira. A finalidade desta investigação constituiu-se em refletir a respeito da democracia, por esta ser a base da nossa sociedade.

Palavras Chave: Democracia; Princípios básicos.

INTRODUÇÃO

“Vivemos realmente a democracia de idéias, ideais e estamos representados de fato pela sociedade constituída ?”.

A pesquisa tem como objetivo possibilitar reflexões a respeito da necessidade de se garantir a democracia, que é um regime onde o povo escolhe seus representantes por meio do voto direto, com a finalidade de satisfazer os interesses populares.

Sendo assim, sua essência esta em dois princípios: o voto e os Partidos Políticos.

Este trabalho objetiva entender as transformações que ocorreram na Justiça Eleitoral e como se constitui o processo democrático no Brasil.

¹ Aluna do curso de Direito – Toledo – Presidente Prudente - SP
nathassiaforato@unitoledo.br

DEMOCRACIA

Em uma sociedade organizada, é necessário que se aprimore a maneira de escolher os representantes do povo equitativamente para que sejam respeitados os ideais de como a nação deve ser governada.

De acordo com o preâmbulo e com o artigo primeiro da nossa Lei Maior, a Constituição Federal, o Brasil constitui-se um Estado Democrático de Direito, assegurando o exercício de direitos coletivos e individuais.

O Estado Democrático de Direito é aquele que permite a participação popular na administração pública indireta (por meio de vereadores, prefeitos, deputados, senadores, presidente da república e incluindo-se o caso específico do distrito federal que possui deputados distritais) com o objetivo de alcançar a liberdade, a justiça e solidariedade social, em que povo e governantes estejam submetidos às leis que respeitem os desejos da maioria.

Conforme a interpretação de Jorge (2004, p.14),

A satisfação dos interesses populares é o objetivo da democracia, a fonte legitimadora do governo é o povo, que exerce por meio de representantes eleitos (democracia indireta ou representativa), ou diretamente (democracia direta) por caminhos previstos na Lei Fundamental.

A participação do povo na democracia pode ser exercida de maneira direta ou indireta. O artigo 14º da Constituição Federal diz que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III - iniciativa popular.

O plebiscito é a consulta a população para decidir alguma questão, seja ela política ou institucional, previamente a entrada da lei no ordenamento jurídico. O referendo é utilizado para ratificar ou rejeitar uma lei já aprovada.

A iniciativa popular é a possibilidade de se propor um projeto de lei, vinculando-o ao Poder Legislativo. Conforme o artigo 13 da lei nº 1.709/98, a iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos

Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada um deles.

VOTO

A história do voto no Brasil apresenta grandes mudanças, desde a Constituição de 1824. Nesta, o sufrágio eleitoral, inspirado na formação descentralizadora do Código Manuelino de 1512, no qual existia o governador-geral, o provedor-mor e o ouvidor-geral, era restrito e se excluía do processo de escolher as autoridades nacionais e locais os menores de 21 anos, os criados, os religiosos, os filhos-famílias e os que não tinham renda anual de cem mil réis. Como condição para a elegibilidade era preciso, entre outras coisas, possuir quatrocentos mil réis de renda.

Com a Constituição Republicana de 1891, existe mais uma hipótese para não poder se eleger, que era o não alistamento eleitoral. Esta Constituição começa a tratar da imunidade material e formal.

Em 1934, com a nova constituição, as imunidades materiais e formais são consagradas, além do sufrágio universal, igual e direto.

A Constituição do Estado Novo de 1937, que veio subsequente, possui tendências ditatoriais. Vedava ao Poder Judiciário resolver questões de cunho político e também vedava o alistamento de militares em serviço ativo, analfabetos, mendigos, e dos que tivessem privados temporária ou definitivamente dos direitos políticos.

A Constituição de 1946 trouxe a Justiça Eleitoral para o patamar constitucional. O voto era secreto e o sufrágio direto, tendo em conta também a representação proporcional de partidos políticos nacionais.

Em 1967 foi promulgada a Constituição do Brasil, que acabava com o sigilo do voto no caso de eleição presidencial, tornando o voto conhecido no Congresso e, acabou a irreelegibilidade do chefe do Poder Executivo.

Com as mudanças que aconteceram com o Ato Institucional nº5 surge a Constituição de 1969 onde os direitos políticos podiam ser suspensos ou sofrer a perda. Haveria neutralização definitiva ou temporária da capacidade passiva.

Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, que é a atual Lei Maior do País.

Segundo Ramayana (2006, p.16),

A Constituição da República Federativa do Brasil define claramente que a “cidadania” é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso II), dispondo, em todo o Capítulo IV do Título I, sobre os “Direitos Políticos”, seu exercício, as condições de elegibilidade, as inelegibilidades, tratando inovadoramente da ação de impugnação do mandato eletivo, referindo-se às hipóteses de perdas e suspensão dos direitos políticos, estabelecendo uma condição essencial à vigência da lei que altera o processo eleitoral e estabelecendo no Capítulo V, os preceitos dos partidos políticos numa missão soberana da democracia tutelada em nível constitucional, deixando de forma evidenciada a autonomia da Direito Eleitoral e Partidário.

Nesta Constituição o sufrágio é a capacidade de eleger e de ser eleito, ou seja, a capacidade de exercer ativa e passivamente a soberania popular. E o voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos, e facultativo para analfabetos, maiores de setenta anos e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito. Aqueles que não votam quando obrigados e não justificam sua ausência ficam sujeitos à multa.

PARTIDOS POLITICOS

Os partidos políticos são o agrupamento de pessoas com ideais diferentes que defendem os seus pares mediante a representação legislativa ou executiva e definem a forma de como a nação deve ser governada.

Cada partido possui autonomia para definir sua estrutura interna e seu modo de organização sendo que nos estatutos, é preciso que se estabeleçam normas de disciplina e fidelidade partidária. Estes estatutos devem ser registrados no Superior Tribunal Eleitoral a partir do momento que o partido adquire personalidade jurídica, conforme estabelecido na lei civil.

No Brasil é livre a criação, incorporação e extinção dos partidos políticos contanto que se resguarde o pluralismo, os direitos fundamentais, a soberania nacional e o regime democrático.

Além de ser vedada a utilização de organizações paramilitares pelos partidos políticos, estes tem que possuir caráter nacional, funcionamento parlamentar de acordo com a lei, prestação de contas a Justiça Eleitoral e não podem receber recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros ou de subordinação a estes.

Para ocorrer filiação partidária é preciso que o eleitor esteja em pleno gozo dos seus direitos políticos e para concorrer a cargo eletivo, a pessoa deverá estar filiada a um partido a pelo menos um ano antes da data fixada para a eleição, podendo o partido estabelecer em seu estatuto um prazo superior a um ano.

No caso de desligar-se do partido é preciso que o eleitor faça uma comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral.

CONDIÇÕES PARA A ELEGIBILIDADE

A nacionalidade brasileira é necessária para que alguém possa ser eleito. A lei não pode estabelecer diferenças entre brasileiros natos e naturalizados a não ser nos casos previstos na Constituição e, no artigo 12, § 3º, que são privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Para existir a elegibilidade também é necessário o pleno gozo dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e, para alguns cargos, uma idade mínima.

Para Vereador, a eleição é possível com dezoito anos de idade; vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz. Para Governador e Vice-Governador de Estados e do Distrito Federal é preciso ter trinta anos. Para Presidente, Vice-Presidente da República e Senador é necessário ter trinta e cinco anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito eleitoral nos dá garantia suprema de sermos independentes nas idéias e ações de um povo por meio de seus representantes, mas ainda pagamos o preço cultural e político em sermos sucumbidos pela autoridade, a começar pela obrigatoriedade do voto. A corrupção eleitoral se faz presente na maioria das vezes através da poluída mídia e indução arrebatadora dos veículos de comunicação que vendem capacitação administrativa do bem publico como se os bens sucedidos financeiramente fossem os mais aptos a exercerem em nome de muitos um mandato eleitoral, induzindo boa parte da população a uma escolha equivocada, muitas vezes sem base para os verdadeiros interesses e necessidades do meio em que vivem.

Percebemos que o poder que emana do povo no regime democrático se consolida nas figuras do voto e dos partidos políticos.

A pesquisa demonstrou parte da evolução da Justiça Eleitoral. Nesse sentido, a partir dessas mudanças surgiram estudos para entender que o regime democrático e o direito eleitoral brasileiro são um marco para a especialização da matéria eleitoral.

Outro ponto a se destacar, é a importância da consciência no momento de exercer a democracia, por meio da reflexão ao votar, fato que ouvi de meus avós que questionaram inúmeras vezes a extinção da disciplina “OSPB” Organização Social e Política do Brasil” que era matéria obrigatória do currículo básico do ensino fundamental.

Em síntese, acreditamos na importância dos sistemas eleitorais, que têm o intuito de organizar a representação popular com base na legislação eleitoral do Estado, garantindo os direitos de votar e de ser votado, assegurando o exercício democrático pleno da cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHIMENTI, Ricardo Cunha; CAPEZ, Fernando; ROSA, Márcio Fernando Elias; SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª Ed. P.158. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro**. São Paulo.

JORGE, José Alfredo Luiz. **Direito Eleitoral**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2004.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

Vade Mecum / Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. – 5.ed. atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2008.